**LEI Nº 1062, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA 1.135/2023 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Brunópolis /SC em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º Em constatado vencimento base inferior a R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

Art. 2º Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Brunópolis/SC, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados para efeitos de piso, as verbas temporárias/transitórias como o adicional de insalubridade e adicional de escolaridade e triênio

Parágrafo segundo: Já as verbas que se incorporam ao vencimento serão computadas como, progressões e vantagens pecuniárias definidas em lei de forma geral.

Art. 3º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brunópolis-SC, em 19 de setembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO